

## 72 DIAGNÓSTICO PRÉ-IMPLANTACIONAL: DA FICÇÃO À REALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DOS ENVOLVIDOS NA CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO PARENTAL

**Sarah Maria Amaral Moreli**

Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR.  
smamoreli@gmail.com

**Valéria Silva Galdino Cardin**

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP; Docente da Universidade Estadual de Maringá e do Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pelo UNICESUMAR; Pesquisadora pelo ICETI; Advogada no Paraná;  
e-mail: valeria@galdino.adv.br

### INTRODUÇÃO:

Atualmente, as mulheres têm postergado a maternidade por inúmeros motivos, sendo um deles a estabilidade na carreira profissional. Logo, diversos casais têm recorrido às técnicas de reprodução assistida como forma de viabilizar uma gestação tardia de forma saudável, sem falar nos problemas de infertilidade, esterilidade ou devido a uma configuração familiar homoafetiva.

Sendo assim, o estudo da reprodução assistida está em crescente desenvolvimento, proporcionando técnicas mais avançadas, sendo uma delas o diagnóstico genético pré-implantacional.

É nesse contexto que surgiu o exame do diagnóstico pré-implantacional, como forma de permitir a decodificação do genoma humano e selecionar embriões livres de doenças hereditárias ou predispostos a elas. Contudo, este exame permite a prática da eugenia negativa, bem como a sexagem.

Apesar da complexidade do tema, não há ainda uma legislação específica no ordenamento jurídico, somente a Resolução do Conselho Federal de Medicina 2.320/2022 que passou a regulamentar a reprodução assistida, mas servindo como norma meramente administrativa e procedural, destinada somente aos profissionais da área da saúde. Acrescente que a Lei de Biossegurança trata do assunto de forma superficial.

O presente estudo tem como finalidade analisar os limites para o uso do exame de diagnóstico pré-implantacional, a fim de proteger os direitos de personalidade dos envolvidos na concretização do projeto parental (no caso do embrião somente após o nascimento com vida). Por fim, será utilizado o método hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa bibliográfica.

### PROBLEMA DE PESQUISA:

Com o avanço da ciência e o aumento da procura pela reprodução assistida, o exame de diagnóstico pré-implantacional passou a ser visto como um grande alicerce para alcançar uma gestação saudável (Cardin; Cazelatto; Oliveira, 2022).

Apesar de sua contribuição para a descoberta de embriões não saudáveis ou com pré-disposição para desenvolver doenças posteriormente, o mau uso do diagnóstico pode levar a eugenia da raça humana e sexagem, além do desequilíbrio natural da vida, com

repercussões imprevisíveis, por se tratar de uma forma de controle de qualidade de genes embrionários (Câmara, 2023).

A ofensa aos direitos da personalidade pode ocorrer após o nascimento da criança, em decorrência da manipulação do material genético por meio do exame do diagnóstico pré-implantacional quando na fase embrionária.

A partir dessa preocupação, há de se imaginar o surgimento de embates éticos e jurídicos diante da possibilidade do exame do diagnóstico. Apesar disso, o tema ainda não possui legislação própria, estando regulamentado por meio da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.320/2022, norma meramente administrativa voltada para os profissionais da área da saúde e da Lei de Biossegurança nº 11.105/2005, considerada incipiente, pois trata de forma superficial o tema.

Por esses motivos, o presente estudo se dedica a compreender os efeitos jurídicos, os riscos e o amparo legal, aos quais o procedimento está sujeito. Será realizada uma análise dos aspectos éticos, bem como da possibilidade da eugenia positiva e negativa, como também do processo de sexagem.

Desse modo, essa pesquisa tem por objetivo auxiliar na criação de uma lei específica que preze pela proteção integral dos direitos da personalidade daqueles que estão envolvidos na concretização do projeto parental.

## OBJETIVO:

A pesquisa tem o intuito de contribuir para a criação de uma lei que trate da reprodução assistida com enfoque no exame do diagnóstico pré-implantacional e na proteção dos direitos de personalidade dos envolvidos na concretização do projeto parental (no caso do embrião somente após o nascimento com vida). Será examinada a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.320/2022 que trata do tema em específico, apesar de ser norma de ordem administrativa aplicável somente aos profissionais da área da saúde e a Lei de Biossegurança nº 11.105/2005, que é incipiente quanto ao tema.

Objetivos específicos:

Serão abordadas as seguintes questões:

O exame de diagnóstico pré-implantacional pode ferir os direitos de personalidade dos envolvidos na concretização do projeto parental (no caso do embrião somente após o nascimento com vida)?

É ético nascer com características genéticas já pré-determinadas?

Este procedimento coisifica a vida humana?

Este procedimento pode levar a prática da eugenia negativa?

Quantas potencialidades de vidas seriam necessárias para a efetividade desta técnica?

O embrião tem a sua dignidade preservada em todas as etapas da sua vida?

Quais seriam os limites para a manipulação do embrião humano?

Qual a importância da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.320/2022 para a realização do procedimento?

Discorrer acerca da Lei de Biossegurança quanto ao tema.

Quais os direitos da personalidade dos envolvidos na concretização do projeto parental que podem ser violadas?

Por fim, será apresentada uma sugestão lege ferenda para o tema, já que inexiste legislação apropriada.

## MÉTODOLOGIA:

Será utilizado o método hipotético dedutivo em que serão apresentadas as hipóteses dos problemas enumerados no desenvolvimento da pesquisa, a fim de promover as devidas verificações ou identificar a falseabilidade das sugestões apresentadas, bem como a inter-relação de suas variáveis para com isso contribuir, por meio da pesquisa teórica, que se concretizará na revisão de literatura de obras, artigos, documentos eletrônicos, bem como da legislação pertinente, se houver, para a solução dos problemas aventados.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

É possível afirmar que o exame de diagnóstico pré-implantacional representa um grande avanço para a Medicina e os envolvidos na concretização do projeto parental. Assim, deve ser ressaltada sua relevância quanto a possibilidade de identificação dos genes causadores de doenças hereditárias e mal desenvolvimento fetal, permitindo a procedência de uma gravidez saudável e com maiores índices de viabilidade.

No entanto, ainda há muito que se discutir acerca dos riscos que o procedimento pode representar para o futuro do genoma humano, visto a linha tênue existente e capaz de possibilitar a eugenia e violação dos direitos de personalidade daquele que já nasceu.

Não há dúvidas quanto a importância da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.320/2022, pois, mesmo como norma meramente administrativa e voltada para os profissionais da área, proíbe a sexagem e a escolha de características pré-determinadas, impedindo a coisificação da vida humana.

Portanto, apesar de sua notoriedade, a Resolução do CFM ainda demanda o respaldo da bioética e do biodireito, além das garantias constitucionais sobre o procedimento, pois o diagnóstico pré-implantacional ainda não possui nenhuma regulamentação específica que delimita o seu uso na reprodução assistida ou mesmo os requisitos de escolha do embrião.

**FONTES FINANCIADORAS:** Trabalho financiado pela UniCesumar no PIC Programa de Iniciação Científica

## REFERÊNCIAS:

CÂMARA, L. A. da S. **Possibilidades neoeugênicas face ao diagnóstico genético pré-implantacional: ponderações ético-jurídicas a partir da resolução 2.320/2022 do cfm.** Revista Conversas Civilísticas, Salvador, v. 3, n. 1, p. 93–120, 2023. DOI: 10.9771/rcc.v3i0.54923. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/conversascivilisticas/article/view/54923>. Acesso em: 24 mar. 2024.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; OLIVEIRA, Janaina Sampaio de. **Da utilização da inteligência artificial no diagnóstico genético pré-implantacional sob a perspectiva ético-jurídica.** Pensar - Revista de ciências jurídicas, Fortaleza, v. 27 n. 3, p. 1-13, abr/jun 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11625/6886>. Acesso em: 24 mar. 2024.

CARVALHO, Tamara Lima; FERRARINI, Luigi Giuseppe Barbieri. **“Bebê-Medicamento” sob a ótica da bioética e da dignidade da pessoa humana.** São Paulo: Universidade São Judas Tadeu, 28 de nov. de 2022. Disponível em:  
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/30377>. Disponível em: 24 mar. 2024.

CUSTÓDIO, Beatriz Rodrigues. **A eficácia organizacional no âmbito dos centros públicos de procriação medicamente assistida: da entropia à inovação.** Lisboa, nov/2022. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa (Portugal). Disponível em:  
<https://www.proquest.com/openview/4f081ed12211b6f7400dc4832b98e07e/1?pqorigsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 24 mar. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. FERRAZ, Ana Claudia Brandão de Barros Correia. Reprodução humana assistida e suas consequências nas relações de família: a filiação e a origem genética sob a perspectiva da repersonalização. Curitiba: Juruá, 2011.

MACHADO, Maria Helena. **Reprodução assistida: aspectos éticos e jurídicos.** Curitiba: Juruá, 2009. MADALENO, Rolf. Repensando o Direito de Família. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROSA, Letícia Carla Baptista; GUERRA, Marcela Gorete Rosa Maia. **Da prática da eugenio na pós-modernidade em decorrência da utilização da reprodução humana assistida na realização do projeto parental.** In: CONPEDI/UNINOVE: Biodireito. Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em:  
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=16caa09647d36d0c>. Acesso em: 24 mar. 2024.